



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA: A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGE VARÃO E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Autor	THIAGO RYCHESCKI SILVEIRA
Orientador	SONILDE KUGEL LAZZARIN

Título: A PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA: A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGE VARÃO E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1967.

Aluno: Thiago Rychescki Silveira (00261979)

Orientadora: Profa. Dra. Sonilde Kugel Lazzarin

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

A análise no âmbito do Direito Previdenciário é notadamente marcada por sua fragmentariedade. Essa característica decorre da observância ao princípio *tempus regit actum* que, considerando as sucessivas alterações legislativas na matéria, enseja a criação de verdadeiros blocos normativos de validade restrita a determinados períodos, pois integravam o ordenamento até o momento de sua revogação. Do princípio extrai-se uma regra aplicada à pensão por morte previdenciária: o parâmetro para a concessão deve respeitar o sistema de leis vigentes à época em que ocorreu o óbito do segurado/instituidor, ou seja, a data constante na certidão de óbito determina a legislação aplicável ao caso. Com efeito, entende-se que, a depender da data, poderá o benefício ser examinado sob perspectivas completamente distintas, inclusive com diferentes requisitos para a concessão. Nesse sentido, delimitar-se-á o presente estudo a examinar o intervalo de tempo que compreende a vigência da Constituição Federal de 1967 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, porquanto se observa dos regramentos que se sucederam neste período a ausência de previsão legal da condição de dependente previdenciário do cônjuge varão, motivo pelo qual não lhe era devida a pensão. A comprovação de uma situação de invalidez consistia, naquele momento, na única hipótese de reconhecimento da dependência econômica do marido em relação à esposa, instituidora do benefício. Acontece que, com a promulgação da CF/88, houve a consolidação de um paradigma emergente da sociedade, qual seja, a instituição de uma igualdade entre os gêneros. Nesse ato, restou expressamente assentado no art. 201, inc. V, a extensão do direito ao marido, independentemente de um quadro de invalidez. Assim, pode-se dizer que, de fato, inaugurou-se uma dependência econômica recíproca, inerente ao lar e fundada no mais novo conceito derivado do princípio da igualdade, a igualdade de gêneros. Surge, nesse contexto, a seguinte questão: o atual ordenamento jurídico brasileiro comporta meios viáveis para o reconhecimento da dependência econômica do cônjuge varão, quando o óbito da instituidora precedeu à CF/88? Durante anos os Tribunais se debruçaram sobre a matéria, sendo possível retratar a presença de três correntes na Jurisprudência do TRF/4, as quais constituem o objeto desta pesquisa, uma vez que se busca examinar cada uma delas a fim de estabelecer um adequado enquadramento da questão ora proposta. Em especial destaca-se também a revisão do Tema 116 da TNU que, no bojo do Tema 204, determinou em 21/02/2019 a suspensão desses processos e está pendente de julgamento. Nesse norte, para aprofundar a temática, será utilizada a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legislativa, através da abordagem qualitativa. Em suma, a relevância do presente estudo, acima de tudo, reside no raciocínio necessário à resolução desse debate valorativo.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Direito Intertemporal; *Tempus Regit Actum*; Aplicação da Lei no Tempo; Constituição Federal de 1967; Constituição Federal de 1988; Princípio da Igualdade; Igualdade de Gêneros; Direito Previdenciário; Pensão por Morte; Requisitos; Dependência Econômica; Comprovação de Invalidez; Cônjuge Varão; Marido.